



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

EDITAL N.º 24/2016/PRAE, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Processo Seletivo para o Programa Auxílio Moradia UFSC – 2016.2

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso de suas atribuições torna público que se encontram abertas as inscrições do Processo Seletivo para o Programa Auxílio Moradia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para o semestre de 2016.2, nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O Programa Auxílio Moradia consiste na concessão de um auxílio pecuniário direcionado aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e oriundos de município diferente daquele do campus no qual estejam matriculados, ou residentes em área rural no mesmo município do campus sem acesso a transporte coletivo diário; com o objetivo de custear parcialmente seus gastos com aluguel, proporcionando melhores condições para a permanência estudantil na universidade.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O recurso financeiro destinado a este edital provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de junho de 2010 e direcionado ao desenvolvimento de ações de assistência para moradia estudantil (Art. 3.º, § 1.º, item I do Decreto 7.234/2010).

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSC que ainda não tenham concluído um curso de graduação e oriundos/as de famílias **com renda bruta familiar de até 1,5 Salário Mínimo per capita**.

4. DO NÚMERO E VALOR DO AUXÍLIO

4.1 São disponibilizados por este Edital **820 (oitocentos e vinte)** bolsas de auxílio.

4.2 O valor mensal do auxílio será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

5. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

5.1 Ser oriundo(a) de família residente ou domiciliada em município diferente daquele do campus no qual está matriculado ou residente em área rural no mesmo município do campus sem acesso a transporte coletivo diário.

5.2 Ter o Cadastro Socioeconômico com status de *Análise Concluída*, no Serviço de Atenção Socioassistencial da CoAes / PRAE.

5.3 Não ter concluído um curso de graduação em Instituição de Ensino Superior.

5.4 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC e estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.

5.5 Manter relação de inquilinato objetiva e comprovada no município do campus no qual se encontra regularmente matriculado ou em município adjacente e/ou próximo a este.

5.6 Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do(a) estudante e também dos pais.

ATENÇÃO: Para concorrer em editais posteriores, os(as) estudantes, contemplados (as) por este edital, deverão ter frequência suficiente em todas as disciplinas cursadas no período do recebimento do benefício.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição dos estudantes deverá ser realizada no endereço eletrônico <http://prae.ufsc.br/cadastro-online/>, no período de **10/08/2016 a 16/09/2016**.

6.2 Estudantes, residentes em área rural no mesmo município do campus, sem acesso a transporte coletivo diário, devem entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus, durante o período de inscrição, "**Formulário de Inscrição no Auxílio Moradia**" disponível em <http://prae.ufsc.br/formularios>, com os respectivos anexos solicitados no formulário.

6.3 Os estudantes que não conseguirem efetivar sua inscrição online, deverão preencher o "**Formulário de Inscrição no Auxílio Moradia**" disponível na página da PRAE, e entregar no Serviço Socioassistencial de cada Campus no período de **10/08/2016 a 16/09/2016**, conforme horário de atendimento ao público.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Preenchidos os requisitos estabelecidos nos itens "5" e "6" do presente Edital, a classificação e seleção dos estudantes beneficiados pelo Programa Auxílio Moradia serão realizadas de acordo com o Índice Socioeconômico do estudante, do menor índice para o maior índice, até o limite de bolsas estipulado por este Edital.

8. DOS RESULTADOS

8.1 A divulgação do resultado será no dia 22/09/2016 por meio de edital específico a ser publicado na página da PRAE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

8.2 É responsabilidade do(a) estudante selecionado(a) preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *Online* em até quinze dias a partir da divulgação do edital de resultados. O(a) estudante deve ser o(a) titular da conta bancária ativa e não classificada como “conta salário”.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA OS(AS) ESTUDANTES SELECIONADOS(AS):

9.1 Os(as) estudantes selecionados(as) neste edital, cujo prazo de vigência do contrato ou declaração de aluguel ainda não conste ou esteja vencido no cadastro socioeconômico *online*, ou aqueles que ainda não entregaram nenhum contrato ou declaração de aluguel no Serviço de Atenção Socioassistencial do seu campus; deverão apresentar documento comprobatório de relação de inquilinato no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital de resultados**. O documento entregue deve ser da seguinte maneira:

9.1.1 Cópia simples do contrato de locação do imóvel com firma reconhecida das assinaturas do/a locador/a (dono/a do imóvel) e locatário/a (reconhecimento de assinatura deste último somente no caso de não ser o/a próprio/a estudante), na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação, do endereço do imóvel e o valor do aluguel; ou ainda apresentar cópia autenticada do documento, com as informações citadas anteriormente.

9.1.2 Para os casos em que outro coabitante do imóvel esteja na condição de locatário no contrato de locação, apresentar também o Formulário de *DIVISÃO DE ALUGUEL*, disponível no site <http://prae.ufsc.br/formularios/>, com firma reconhecida do locatário cujo nome esteja no contrato.

9.1.3 Para situações especiais, poderá o/a estudante apresentar declaração institucional com assinatura de representante devidamente autorizado da imobiliária que intermedeia a locação do imóvel, na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação (**caso não tenha vigência definida, deve-se especificar que é por tempo indeterminado**), do endereço do imóvel e o valor do aluguel. O(a) candidato poderá utilizar o modelo de formulário *DECLARAÇÃO ALUGUEL IMOBILIÁRIA* constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>.

9.1.4 Para situações nas quais não haja contrato de locação de imóvel, apresentar declaração do/a locador/a, devidamente registrada em cartório, para a comprovação da relação de inquilinato, na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação (**caso não tenha vigência definida, deve-se especificar que é por tempo indeterminado**), do endereço do imóvel e o valor do aluguel. O(a) candidato poderá utilizar o modelo de formulário *ALUGUEL SEM CONTRATO* constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>;

9.1.5 Não serão aceitas declarações de aluguel em que consta como prazo de vigência a expressão “até os dias atuais”.

9.2 A **não apresentação** da documentação indicada no item 9, dentro do prazo, implica a **desclassificação** do(a) estudante para o benefício de que trata este Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 O (a) candidato (a) que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

10.2 Para interposição dos recursos o (a) estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Acessar o endereço eletrônico: <http://prae.ufsc.br/cadastro-online>, acessar o sistema e clicar na aba RECURSOS;

b) Clicar no link NOVO RECURSO;

c) Preencher o formulário de recurso online atentamente, com argumentos consistentes e indicação precisa do objeto em que o estudante se julgar prejudicado e enviá-lo de acordo com as instruções nele contidas.

10.3 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio na aba RECURSOS no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio.

10.4 Será indeferido automaticamente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

10.5 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

11. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA

11.1 Será concedido Auxílio Moradia a todos os estudantes selecionados nos *campi* que estejam em conformidade com os itens 4 a 9 deste Edital.

11.2 O Auxílio Moradia terá vigência anual, pago em 12 parcelas, creditado a partir do mês do resultado da seleção.

11.3 O(a) estudante deixará de receber o Auxílio Moradia se for chamado a ocupar vaga na Moradia Estudantil e, no caso de optar por essa, ficará sujeito ao que é previsto na Resolução CUn nº 006/2003.

11.4 Se a vigência do contrato ou declaração de aluguel entregue pelo(a) estudante no Serviço de Atenção Socioassistencial do seu campus vencer antes do término do recebimento das parcelas do edital no qual foi selecionado, o(a) estudante deverá entregar, em até 30 dias após o término da vigência, o novo contrato ou declaração de aluguel com vigência válida.

11.4.1. Caso o(a) estudante não apresente, em até 30 dias, novo contrato ou declaração de aluguel com vigência até, no mínimo, a data de término do recebimento das parcelas do edital no qual foi selecionado(a), o mesmo deixará de receber o Auxílio Moradia.

11.5 Somente receberão o benefício os estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Sistema de Cadastro Socioeconômico da PRAE.

11.6 É responsabilidade do(a) estudante selecionado(a) preencher corretamente, nos campos próprios, os dados bancários no Sistema de Cadastro Socioeconômico *Online* (inclusive os dígitos de agência e conta) em até 15 (quinze) dias a partir da divulgação do edital de resultados.

11.7 Devem ser fornecidos os dados bancários de conta de titularidade do(a) próprio(a) estudante, não podendo ser conta de terceiros (independente da relação da pessoa com o(a) estudante).

11.8 Os pagamentos são realizados via crédito, apenas em conta corrente ou poupança. A conta informada relativa a cada beneficiário não pode ser conta salário. A conta precisa estar ativa (caso o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

banco responsável pela conta informe que está inativa ou encerrada, o pagamento retornará à UFSC).

11.9 Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeçam a realização do pagamento do auxílio será de responsabilidade do(a) beneficiário(a), inclusive o tempo despendido nessa regularização.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.2 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, restituirá os valores recebidos indevidamente, além de estar sujeito às penalidades previstas.

12.3 A classificação dos estudantes para a obtenção do Auxílio Moradia será de acordo com lista definitiva divulgada em edital de resultados específico.

12.4 Estudantes que não fizerem a inscrição para este Edital de acordo com o que determina o item 5 não constarão em lista de espera para a obtenção do Auxílio Moradia, mesmo que preencham *a posteriori* o Cadastro Socioeconômico.

12.5 Perderá, automaticamente, o direito ao auxílio moradia e será considerado formalmente desistente, o(a) estudante selecionado no edital de resultado que não seguir os procedimentos especificados no item 9 e que não apresentar os documentos dentro do prazo determinado.

12.6 Estudantes beneficiados com o Auxílio Moradia que realizarem trancamento de matrícula terão seus benefícios cancelados.

12.7 Estudantes beneficiados com o Auxílio Moradia que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes terão o benefício cancelado.

12.8 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu cadastro socioeconômico e dos resultados deste Edital.

12.9 Possuir cadastro socioeconômico com situação de análise concluída no Serviço de Atenção Socioassistencial do seu campus não é, por si só, condição que gere ao estudante direito ao Auxílio Moradia.

12.10 O Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista com o(a) estudante beneficiado com o Auxílio Moradia.

12.11 O Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus poderá solicitar, a qualquer tempo, documento de comprovação de pagamento de aluguel, tendo em vista a continuidade da validade do benefício.

12.12 Serão suspensos os pagamentos do Auxílio Moradia aos estudantes que não comparecerem a entrevistas solicitadas, a qualquer tempo, pelo Serviço de Atendimento Socioassistencial do seu campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

12.13 Serão suspensos os pagamentos do Auxílio Moradia aos estudantes que não apresentarem documentos comprobatórios de gastos mensais com aluguel, quando solicitados, a qualquer tempo, pelo Serviço de Atendimento Socioassistencial do seu campus.

12.14 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro Socioeconômico e informar, de modo oficial e imediato, o Serviço Socioassistencial sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica

12.15 Modificações *a posteriori* no Índice Socioeconômico não geram reclassificação para os resultados dos editais.

12.16 Não haverá novo prazo para a entrega da documentação indicada no item 9 deste Edital.

12.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

Pedro Luiz Manique Barreto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 964/2016/GR